

PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA- RIBEIRÃO PRETO-SP

EDITAL 001/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE PERMISSÃO

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva, sito na Rua Tamandaré n. 520, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto - SP, CEP 14085-070, CNPJ sob o número 49.151.905/0001-51, torna pública a abertura de Processo de Licitação para permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de serviços de cantina escolar:

DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AO EDITAL:

Publicação no site da unidade a partir do dia 01.06.2026.

DO PRAZO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS os documentos - PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILIDATAÇÃO, deverão ser enviados no período de 02/06/2026 a 15/06/2026, conforme disposto no capítulo 05.

01	DO OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1	Permissão de uso remunerada do recinto e das instalações para exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente.
02	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
2.1	O prazo fixado para execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato por parte da empresa vencedora da licitação.
2.2	O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.
03	DA TAXA DE PERMISSÃO
3.1	A APM da Etec José Martimiano da Silva, cobrará uma Taxa de Permissão no valor mínimo de R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a qual deverá ser recolhida mensalmente até o quinto dia útil do mês vigente.

- a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora, nos índices conforme segue:
- I - Atraso de até 30 dias: 0,33% ao dia;
 - II - Atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia, mais juros de mora de 3% ao mês pro rata die, implicando em infração contratual que sujeitará a PERMISSONÁRIA as penalidades previstas no item 10.
- b) Nos períodos de recesso escolares (meses de Julho e Dezembro) a Taxa de Permissão será de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Permissão ofertada. No mês de janeiro não haverá pagamento da Taxa de Permissão, por tratar-se de período de férias.

3.2 A Taxa de Permissão será reajustada anualmente segundo a variação do IPCA-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

04	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
----	-------------------------------

4.1. Documentação Jurídica:

- a) Registro comercial ou ato constitutivo (estatuto ou contrato social) da empresa, atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial (ou Cartório Competente).
- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ativo.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal).
- d) Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a regularidade quanto às obrigações trabalhistas.
- f) Declarações subscritas por representante legal da licitante, em papel timbrado atestando que:
 - f.1) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual n^o 42.911, de 06/03/1998, conforme modelo ANEXO II.
 - f.2) Concorde que os serviços serão acompanhamentos pela COMISSÃO PERMANENTE designada e que está ciente das "Normas de Funcionamento das Cantinas", estando ciente que o espaço ocupado é cedido pelo Governo do Estado e que a administração será feita pela Associação de Pais e Mestres, em cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, conforme modelo ANEXO 111.
 - f.3) Declaração de Vistoria (ANEXO VI).

4.2 Documentação de Qualificação Técnica:

- a) Atestados de Capacidade Técnica ou comprovante de experiência em serviços similares, com descrição das atividades realizadas e do período de execução.

4.3 Documentos dos Sócios e Administradores:

- a) Documentos de identidade (RG e CPF) do sócio/representante legal; ou instrumento de mandato (procuração) com poderes de representação na presente concorrência - firma reconhecida, acompanhado dos Documentos de Identidade do representante legal (outorgante) e do procurador (outorgado).

05	Do Envio, Apresentação e Organização da Proposta e dos Documentos de Habilitação
----	--

- 5.1. Os documentos, aqui compreendidos a PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILIDATAÇÃO, DEVERÃO ser enviados em formato PDF, em único e-mail e exclusivamente para o endereço eletrônico e074dir@cps.sp.gov.br com o assunto: "**CONCORRÊNCIA 001 /2026 - CANTINA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA**",
- 5.2 A apresentação dos documentos, no arquivo PDF, deverá se dar da seguinte forma: em primeiro a proposta comercial, e, na sequência, os documentos de habilitação na ordem que constam no item 4.1.
- 5.3. Não serão considerados documentos enviados por meios diversos, tampouco os recebidos fora do prazo assinalado.
- 5.4. Havendo mais de um e-mail do mesmo licitante, que se refere ao envio da proposta e dos documentos de habilitação, somente o primeiro será considerado. Não se aplica a essa hipótese os e-mails que versarem sobre dúvidas administrativas.
- 5.5 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada exclusivamente em formato digital, compreendendo: a) os documentos natos digitais, apresentados em seu formato eletrônico original; b) os documentos originariamente físicos, que deverão ser digitalizados a partir dos respectivos originais, cabendo ao licitante garantir a correspondência integral entre o documento físico e o arquivo eletrônico encaminhado.
- 5.5.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para fins de verificação, respondendo o licitante pela veracidade das informações prestadas.
- 5.6. Serão admitidos documentos assinados mediante assinatura digital qualificada, com certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, bem como assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma gov.br, nos termos da Lei n^o 14.063/2020.

5.6.1. Os documentos assinados manualmente deverão conter reconhecimento de firma em cartório, sob pena de inabilitação.

5.7 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitação ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

5.8 A proposta comercial (conforme ANEXO IV) deverá conter os seguintes elementos/especificações:

5.8.1 Nome, endereço e Inscrição da licitação.

5.8.2 Número deste Edital.

5.8.3 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

5.8.4 Valor da Taxa de Permissão mensal ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de apresentação da proposta, não inferior a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

5.8.5 Discriminação detalhada do cardápio da Cantina e dos gêneros alimentícios a serem colocados à venda com respectivos preços, bem como a quantidade de cada tipo de alimentos em gramas.

5.8.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

06	DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO	
----	---------------------------------------	--

6.1. No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela maior Taxa de Permissão ofertada, acima do valor mencionado no item 3.1 do Edital, ponderadas as demais condições.

6.2. No caso de igualdade de condições, a classificação será feita entre as propostas empatadas, através de nova proposta de taxa de Permissão, a qual deverá ser enviada, nos mesmos termos, até o dia útil subsequente após a comunicação do resultado, via e-mail. Persistindo o empate, remeter-se-á a mesma operação para os concorrentes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.

6.3 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo assim desclassificadas as propostas que: não atenda as exigências fixadas neste Edital; propostas manifestamente inexequíveis.

07	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
----	-------------------------------------

7.1 Em 18/06/2026, a COMISSÃO PERMANENTE informará, via e-mail, aos licitantes, o resultado da empresa vencedora, e, que, poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os quais começarão a correr no mesmo dia, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação.

Havendo a interposição de recurso, a COMISSÃO PERMANENTE informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação.

7.2

7.3 A falta de interposição, importará a decadência do direito de recurso e a COMISSÃO PERMANENTE adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à DIRETORA EXECUTIVA DA APM da Etec José Martimiano da Silva a homologação do procedimento licitatório.

7.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a DIRETORA EXECUTIVA DA APM da Etec José Martimiano da Silva adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, em 23/06/2026. Data esta passível de alteração quando da eventual constatação de interposição de recurso. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8	CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A SUA FORMALIZAÇÃO
---	--

8.1 A contratação do objeto da licitação será formalizada através de contrato que deverá ser assinado com o concorrente classificado em primeiro lugar. Não sendo aceita por este, poderá a APM da Etec José Martimiano da Silva convocar os demais concorrentes, obedecendo a ordem de classificação.

8.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame.

09	DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
----	--

9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96, § 1^º, I, da Lei federal n^º 14.133/2021, a ser depositada em conta corrente em nome da Associação de Pais e Mestres da ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA até a data de sua assinatura.

9.2 A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública do Estado de São Paulo, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

9.2.1. Se adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

9.2.2 A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, sem qualquer forma de reajuste ou atualização de valores.

10	PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES
----	--

10.1 Advertência, no caso de infração em que não se constatar dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízo aos usuários e à Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva.

Multa que irá de 01 (um) a 03 (três) vezes o valor da Taxa de Permissão em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou a Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva ou for cometida com dolo ou má fé.

10.2

10.3 Em caso de não cumprimento do objeto da Licitação ou inadimplência contratual a CONTRATADA estará sujeita à multa de 05 (cinco) vezes o valor da Taxa de Permissão em vigor na época.

10.4 A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, bem como nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, inadimplência da taxa de permissão, infração às normas sanitárias ou perda das condições que ensejaram a outorga.

11	DISPOSIÇÕES GERAIS
----	---------------------------

11.1 O julgamento da Licitação será feito por COMISSÃO PERMANENTE, designados pela Diretora Executiva da APM da Etec José Martimiano da Silva.

11.1.1. Fará parte da Comissão Julgadora:

Domingos Rafael Neto

João Ailton Lemos Ferreira

José Osmar Sigmorelli Baldini

Josiani Correa Medeiros
Mariza Salomão Vinco de Oliveira Campos
Sílvia Helena Ferreira Pagliarini Zen Gorayeb
Tania Cristina Carneiro

- 11.2 A APM da Etec fornecerá o espaço para o funcionamento da Cantina. Fica proibido o uso de aparelhos elétricos de alto consumo tais como: aquecedores, ar-condicionado etc.
- 11.3 Todos os equipamentos, utensílios, uniformes e demais acessórios para o bom funcionamento dos serviços da Cantina Escolar serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como o mobiliário, para uso próprio e dos alunos (mesas, cadeiras, talheres, copos etc.).
- 11.4. É facultada à COMISSÃO PERMANENTE ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 11.5 Pela elaboração e apresentação da "Proposta", o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 11.6 Esta Licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada a juízo exclusivo da APM da Etec José Martimiano da Silva, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato.
- 11.7 Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos na APM, pelo e-mail, e074dir@cps.sp.gov.br com os membros da COMISSÃO PERMANENTE.
- 11.8 integram o presente edital:
- Anexo I - Especificação do objeto
 - Anexo II - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
 - Anexo III - Declaração de estar ciente das "Normas para funcionamento das Cantinas", e do acompanhamento dos serviços pela comissão permanente e administração pela APM
 - Anexo IV - Modelo de Proposta e oferta
 - Anexo V - Minuta do Contrato
 - Anexo VI - Declaração de Vistoria

11.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2026.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação tem por finalidade a Permissão Remunerada para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente.

2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E QUANTIDADE DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES

2.1 O funcionamento da Cantina se dará em conformidade com os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira: das 07h:15min às 21h:30min

Sábados Letivos: das 08h:00 às 12h:00min

A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades do PERMITENTE;

2.2 QUANTIDADE DE ALUNOS

2.2.1 As quantidades de alunos por período na Escola Técnica José Martimiano da Silva, na data da contratação são:

Períodos: Manhã: 786 Alunos;

Tarde: 756 Alunos;

Noite: 512 Alunos;

2.2.1.1 As quantidades de alunos descritas acima não são fixas, podendo sofrer alterações nessas quantidades no decorrer do contrato.

2.3 QUANTIDADES DE FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES E ALIMENTAÇÃO FORNECIDA

2.3.1 As quantidades de funcionários e professores por período na Escola Técnica José Martimiano da Silva, na data da contratação são:

Períodos: Manhã: 18 Funcionários;

Tarde: 20 Funcionários;

Noite: 10 Funcionários.

Períodos: Manhã: 71 Professores;

Tarde: 60 Professores;

Noite 68 Professores.

As quantidades de professores e alunos descritas acima não são fixas, podendo sofrer alterações nessas quantidades no decorrer do contrato.

2.3.1 A unidade escolar oferece atualmente a refeição e a merenda seca nos seguintes horários:

Manhã: das 09h45min às 10h00min;

Almoço: das 12h00min às 13h00min;

Tarde: das 15h00min às 15h15min e das 15h30min às 15h45min

Jantar: das 18h00min às 18h50min

Noite: das 20h42min às 20h58min.

2.4 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

2.4.1 Estabelecer com clareza e objetividade os tipos de produtos alimentícios e lanches que pretende oferecer à clientela escolar com o objetivo de evitar produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, nos termos do artigo 7^o, I, II e III da Portaria Conjunta - em especial, bebida alcoólica, tabaco, medicamento ou produto químico farmacêutico, bem como: substituir frituras por salgados e doces assados e desestimular a

venda de refrigerantes, oferecendo uma oferta maior de sucos naturais e bebidas lácteas e à base de soja.

2.4.2 Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8^o, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, folgaza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

2.5 DA PREPARAÇÃO

2.5.1 Preparação dos alimentos

2.5.1.1 Todas as preparações deverão ser feitas com óleos vegetais de milho ou soja.

2.5.1.2 A qualidade deverá ser mantida para qualquer que seja o tipo de alimento.

2.5.1.3 No preparo dos alimentos não poderá ser utilizado qualquer tipo de substância estranha, como "SALITRE" ou "BICARBONATO DE SÓDIO", para rapidez no preparo, ou melhor, apresentação.

2.5.1.3. Os produtos poderão sofrer alterações caso não haja um de seus componentes no mercado, e nesse caso, a COMISSÃO PERMANENTE para Assuntos da Cantina deverá ser notificada com antecedência.

2.5.1.4. Para que se mantenha a qualidade, nutrientes e calóricas necessárias para uma boa alimentação, deverá ser contratado, pela PERMISSONÁRIA profissional legalmente habilitado.

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Nome completo _), representante legal da Empresa _____, com sede na _____ Rua , inscrita no CNPJ sob n.º _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, conforme processo administrativo indicado, em atendimento ao artigo 2.º do Decreto n.º 42.911, de 06 de Março de 1998, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), DECLARAMOS:

- a) possuir recursos necessários e adequados ao perfeito cumprimento do objeto licitado, podendo apresentá-los no momento oportuno, caso sejam exigidos;
 - b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Identificação e Assinatura do Representante legal.

ANEXO III

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELA COMISSÃO PERMANENTE, E DA ADMINISTRAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

(Nome completo), representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada (endereço completo), inscrito para LICITAÇÃO para a PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECINTO E DAS INSTALAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL José Martimiano da Silva, da área pertencente ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, declaro que estou ciente das NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA, e que os serviços serão acompanhados pela COMISSÃO PERMANENTE designada e que está ciente das "Normas de Funcionamento das Cantinas", bem como a administração será feita pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, e que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Ribeirão Preto, _____ Identificação e Assinatura do Representante legal.

ANEXO IV

(Documento deverá emitido em papel da empresa)

PROPOSTA DE OFERTA - Modelo

LICITAÇÃO _____ MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE PERMISSÃO
APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF N^o _____ sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n^o _____ e do CPF n^o _____, propõe a APM da Etec José Martimiano da Silva, os valores abaixo referentes à PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Valor mensal da proposta R\$ (por extenso)

Valor proporcional da proposta (50% nos meses de julho e dezembro) R\$ (por extenso)

Valor anual da proposta R\$ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

1. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1.1 Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8^o, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogaza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

2. PREÇOS DOS ALIMENTOS

2.1 Da tabela de Preços

	R\$	
	R\$	
	R\$	
SALGADOS	PREÇOS	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	

A TABELA ACIMA É SUGESTIVA, FICANDO A APM JUNTAMENTE COM A UNIDADE LIVRE PARA ESCOLHER QUAIS OS ALIMENTOS E GENEROS QUE DEVERÃO SER COMERCIALIZADOS NA ESCOLA, OBEDECENDO A PORTARIA COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.

Declaramos, outrossim:

- a) Que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;
- b) Que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

Ribeirão Preto,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA
(Nome, assinatura, carimbo, RG.)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Administração dos Serviços da Cantina Escolar, de um lado a APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA, sito NA Rua Tamandaré n. _____ 520, Campos Elíseos, Município de Ribeirão _____ Preto/SP, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, Representado neste ato pela Diretor Executivo _____ RG _____, doravante denominada simplesmente APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA e do outro lado, estabelecido à Rua _____ n. _____ CEP _____ CNPJ sob o número _____, Inscrição Estadual sob o número _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente contrato, reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1 DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a Permissão de uso remunerada para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual "José Martimiano da Silva", em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

CLAUSULA I DO PAGAMENTO DA TAXA DE PERMISSÃO

1. A CONTRATADA pagará ao Banco do Brasil, agência n. _____, conta n. _____, antecipadamente no 5^o (quinto) dia útil do mês em exercício, em nome da APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA, conta corrente a importância de R\$ _____ (_____) o qual deverá ser recolhido mensalmente.
 - a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora, nos índices conforme segue:
 - I - multa de 10% (dez por cento) até o 30^o (trigésimo) dia de atraso; e
 - II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31^o (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45^o (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - b) Nos períodos de recesso escolares (meses de Julho e Dezembro) a Taxa de Permissão será de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Permissão ofertada. No mês de janeiro não haverá pagamento da Taxa de Permissão, por tratar-se de período de férias.

2. A Taxa de Permissão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

CLAUSULA II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato será no regime de permissão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva e a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes normas e condições:
 - a) A CONTRATADA fornecerá todos os mobiliários, equipamentos e utensílios para o perfeito funcionamento da Cantina Escolar e, constantes de uma relação que será fornecida juntamente com a proposta, e será sempre de sua propriedade. As despesas com manutenção, conserto, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio bem como suas imediações ficarão por conta da CONTRATADA.
 - b) A CONTRATADA obrigará-se a utilizar o local e objetos cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado no Edital, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene.
 - c) O reajuste dos preços dos produtos servidos na Cantina somente ocorrerá na hipótese de aumento compulsório, legais ou judiciais, sendo que sua autorização dependerá da COMISSÃO PERMANENTE.
 - d) A Cantina não funcionará, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da Permitente, que serão previamente comunicados e negociados.
 - e) As refeições/lanches serão fornecidas nos locais próprios por pessoas atenciosas, devidamente uniformizadas e asseadas, primando sempre pelos padrões de higiene.
 - f) A CONTRATADA deverá propiciar condições de variação do cardápio de refeições/lanches
 - g) Os alimentos líquidos deverão ser servidos em copos descartáveis.

- h) Os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionadas por pessoas devidamente credenciadas pela Direção, em qualquer época.
- i) As instalações deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas, observando, ainda, às exigências da autoridade sanitária da cidade.
- j) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter o pessoal do atendimento da Cantina devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinados pela Permitente.
- k) Os produtos perecíveis, deverão ser renovados diariamente, sendo conservados em locais e temperaturas adequadas e conter datas de validade.
- l) Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, embalagens de vidro e todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos - farmacêutico e frituras.
- m) O contrato terá a duração de um ano, devendo nele constar às cláusulas de rescisão. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a CONTRATADA, no caso da constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoas devidamente credenciadas pela APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA.
- n) Fixar, em lugar visível a tabela de preços.
- o) Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências dela, logo após cada intervalo entre as aulas.
- p) Portar-se com dignidade orientando os seus empregados para procederem da mesma forma.
- q) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada.
- r) Trazer em dia os compromissos assumidos com os fornecedores, responsabilizando-se por eles.

- s) Cumprir as Leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referente a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da Cantina.
- t) Ceder as dependências da Cantina para os eventos, tais como: festas, jantares etc., desde que autorizado pela APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA, com antecedência de no mínimo 08(oito) dias do evento.
- u) Por ocasião de eventos promovidos na Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva ou pelas entidades estudantis em que estas vendam gêneros e/ou bebidas, para fins promocionais, não será permitido a abertura da cantina a partir do horário estabelecido para o início do evento. Poderá haver entendimento entre a CONTRATADA da Cantina e a entidade/segmento promotora de eventos para que a Cantina permaneça aberta desde que não venda produtos do mesmo gênero que a entidade promotora venderá no evento. A CONTRATADA da Cantina deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.
 - x) Não fornecer sob nenhuma hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, frituras embalagens de vidro e todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos - farmacêutico.
 - y) A CONTRATADA deverá manter em um lugar visível, o quadro de funcionários de acordo com o que estabelece a C.L.T., sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada a Diretoria.
 - w) Permitir o livre acesso das autoridades escolares, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
 - z) O Contratado se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.

CLAUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Entregar à CONTRATADA em condições adequadas, o local destinado à Cantina Escolar.

2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação.
3. No caso de demolição ou reforma da Cantina para remanejamento da construção da Escola, ficará a APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA desobrigada por todas as cláusulas do contrato, ressalvada tão somente a CONTRATADA, a preferência, em igualdade de condições, numa nova licitação, respeitando-se o prazo mínimo dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.
4. Caso a CONTRATADA queira mudar o layout da Cantina, deverá obter uma autorização por escrito das modificações a que se propõe, junto a APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA, ficando o custo da modificação por conta da CONTRATADA. A mudança do layout não poderá mudar a área inicialmente destinada à Cantina.
5. A APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA não se responsabiliza por qualquer dano, roubo, ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e, nem pelo pagamento da conta de fornecedores ou de consumidores.

CLAUSULA V DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da Escola ou APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA.
4. Criar objeções quando da realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades realizadas na Escola.
5. Praticar no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública.
6. A comercialização de:
 - Bebidas alcoólicas.
 - Artigos de tabacaria.

- Bilhetes lotéricos.
- Caça níqueis.
- Jogos de azar.
- Chicletes, goma de mascar ou similares

- Energéticos

- Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

CLAUSULA VI DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO

A PERMISSONÁRIA recolheu na Tesouraria da PERMITENTE, no ato da assinatura do contrato, a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% do valor total do contrato para 12 (doze) meses, atribuído à este instrumento, como garantia para seu cumprimento.

1. Poderá o CONTRATANTE descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
2. A garantia prestada será liberada ou restituída, após o encerramento do contrato, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias mediante requerimento específico, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações Financeiras, condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

CLAUSULA VII DAS PENALIDADES

1. A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidade a CONTRATADA, como:
 - a) Advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e a Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva.
 - a.1) A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

- a.2) A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.
 - b) Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.
 - c) O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.
 - d) Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.
2. Infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 acarretará a rescisão contratual.

CLAUSULA VIII DOS PRAZOS

1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do CEETEPS ou da APM, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 2.1 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela - APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n^o 14.133/2021.
 - 2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
3. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a CONTRATADA, no caso

de constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoa devidamente credenciada pela APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA.

4. Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, equipamentos e utensílios cedidos pela APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA, a CONTRATADA se obriga a entregá-los à APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA no estado e que recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA IX DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- a) Independente de aviso ou notificação por inadimplência de qualquer uma de suas Cláusulas, responsabilizando-se na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;
- b) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A ocorrência de rescisão contratual obriga a CONTRATADA a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 15 (quinze) dias contados na formalização da rescisão.

CLÁUSULA X HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1.2. Para o funcionamento da cantina deverão ser observados os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira:

Sábados:

- 1.2.1 A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da PERMITENTE.

CLAUSULA XI
DOS FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto- SP, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados as partes contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

Diretor Executivo da APM
Nome:

Testemunha:
Nome:
RG.

Testemunha:
Nome:
RG.

Ribeirão Preto,

Representante legal da
CONTRATADA Nome:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

LICITAÇÃO N /2026.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE PERMISSÃO APM DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA.

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n , licitante da Concorrência n , promovido pela APM da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva, DECLARA, por meio de seu representante, Sr(a) portador da carteira de identidade n^Q expedida pelo e do CPF n^o, declaro que realizei a vistoria na Etec José Martimiano da Silva, onde funcionará a Cantina, objeto do Edital, situada -----em / / , e que tenho ciência do local onde será instalada e das adequações que se fizerem necessárias, para o bom desenvolvimento das atividades objeto deste certame.

Ribeirão Preto,

Vistoriante
Assinatura e Carimbo

Representante APM
Assinatura e Cargo

PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

O disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres; o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo; a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação.

O resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação; o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares;

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres — APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE — Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas

pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4^o - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5^o - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I - Diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II- Indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo. Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6^o - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I - observar as condições de higiene e saneamento;

II- fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;

III- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV- controlar os preços dos produtos;

V- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7^o - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial: I — bebida alcoólica;

II- tabaco;

III- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único — O Departamento de Suprimento Escolar — DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8^o - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

I- frutas, legumes e verduras;

II- sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

- III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
- IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;
- V- suco de polpa de fruta ou natural;
- VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;
- VII- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 — As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 — A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor. Artigo 12 — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.